

tado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.935, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre transformação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "Q", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro, classe "Q", das mesmas Tabela e Quadro, lotado no Instituto Geográfico e Geológico e ocupado pelo Sr. Agenor Alves Ferreira.

Artigo 2.º — O título do funcionário a que se refere o artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.936, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar, por intermédio da Secretaria da Agricultura, uma câmara frigorífica para ovos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arrendar, mediante concorrência pública, por intermédio da Secretaria da Agricultura, uma câmara frigorífica para ovos, instalada no edifício do Entrepósito de Ovos, do Departamento da Produção Animal, e cujas especificações técnicas se encontram no Processo n. 290.876-49 daquela Secretaria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.937, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Redator, classe "O", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, do qual é ocupante o sr. Carlos Coriolano Cruz.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.938, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a D. Magdalena Tagliarferro, para a realização em São Paulo, no corrente ano, de um Curso Público de Alta Interpretação Musical.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.939, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Centro dos Taquígrafos de São Paulo, destinado à impressão dos Anais do I Congresso Brasileiro de Taquígrafia.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.890, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Secção de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "Q", da carreira de Engenheiro, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do referido Departamento, ocupado pelo sr. Joaquim Thomé Filho.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.891, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1952

Coloca professor da Escola de Polícia do Estado de São Paulo em disponibilidade remunerada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cumprimento de decisão judicial com trânsito em julgado, fica declarado em disponibilidade remunerada o Sr. Octacílio Silveira de Barros, como professor efetivo do curso de formação profissional de guardas-civis e inspetores, da Escola de Polícia, padrão "B".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 21.888, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1952

Reduz, suplementa e cria dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, do Montepio dos Magistrados e da Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça.

Retificações

No artigo 5.º, VERBA N. 5 — Aplicação do Saldo Financeiro, onde se lê:

"a) Aplicação por intermédio das Carteiras do Instituto de Previdência .. . . 1.000.000";

leia-se:

"a) Aplicação por intermédio das Carteiras do Instituto de Previdência .. . . 1.000.000.00".

No artigo 11, parágrafo 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro — VERBA N. 5, onde se lê:

"Soma Geral das Suplementações .. . . 6.200.000,00";

leia-se:

"Soma Geral das Suplementações .. . . 6.210.000,00".

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 47 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, autoriza em caráter excepcional, na forma estabelecida pelo art. 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, o sr. Professor Mário Wagner Vieira da Cunha, Presidente da Comissão do Serviço Civil do Estado, a realizar, pelo prazo de 45 dias, a contar de 15 de dezembro corrente, uma viagem de estudos e observação do serviço civil nos Estados Unidos e Inglaterra, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 3 de dezembro próximo, na cidade de Santo Anastácio, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do

EDUCAÇÃO

ENDEREÇOS E APARELHOS

TELEFÔNICOS DO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Table listing telephone numbers and addresses for various educational departments, including Direção Geral, Gabinete, Ensino Primário, etc.

Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Renato Pires de Carvalho, Contador, classe "G", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléa Legislativa do Estado, pelo prazo de um (1) ano.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA PORTARIAS DE 1.º DO CORRENTE DO ASSESSOR CHEFE

Designando Salvo Garcia Figueiredo, Técnico de Administração, classe "K", da PP-III do Q.S.G., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir Carlos Nodgal Ramos de Souza, ocupante da função gratificada de Assessor, referência F.G.-10, da PP-IV do Q.S.G., e Chefe do Setor de Organização da A.T.L., durante o seu impedimento por férias, a partir de 11-11-1952.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA ATOS DE 29 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Concedendo: Nos termos do artigo 19 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinado com os artigos 155, letra "a" e 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, em prorrogação, a Dna. Irene Tamandaré Uchoa, extranumerário contratado, desta Reitoria;

APOSTILAS DO MAGNÍFICO REITOR, EM 29 DE NOVEMBRO ÚLTIMO No título de 26, publicado a 30 de setembro de 1952, de prorrogação do contrato do Sr. Manoel Gomes Martins Filho, a fim de declarar que a prorrogação de contrato a que se refere o mencionado título vigora até .. 6-10-52, e não como se fez constar.